



NOTIFICAÇÃO

ASSUNTO: AUDIÊNCIA PRÉVIA

Dr^a Jacinta Costa, Chefe de Divisão Municipal, na qualidade de Presidente do Júri do Procedimento para o «**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O SEGUNDO E TERCEIRO PERÍODOS DO ANO LETIVO 2019/2020**», nos termos e para os efeitos do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos, notifica V. Ex^a para que, no **prazo de 5 dias úteis**, se pronuncie, por escrito, sobre o **Relatório Preliminar** anexo.

O processo administrativo corre termos pelo Departamento de Administração Geral e Financeira, podendo ser consultado durante as horas normais de expediente, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Vila do Conde, Rua da Igreja, 4480 – 754 Vila do Conde.

Vila do Conde, 9 de agosto de 2019

A Presidente do Júri,

Jacinta Costa, Dr^a



RELATÓRIO PRELIMINAR

Procedimento de concurso público, nos termos do artigo 20.º, nº 1, alínea a), do Código dos Contratos Públicos, para o «FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O SEGUNDO E TERCEIRO PERIODOS DO ANO LETIVO 2019/2020»

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, pelas 14:30 horas, reuniu o Júri do procedimento suprarreferido e constituído nos termos do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos, com a presença da Drª Jacinta Costa, Chefe de Divisão Municipal, servindo de Presidente, do 1.º Vogal Dr. Alberto Laranjeira, Chefe de Divisão Municipal e do 2.º Vogal Drª Conceição Amaro, Técnica Superior Municipal.

1 – INTRODUÇÃO

O procedimento em referência teve por objeto o «FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O SEGUNDO E TERCEIRO PERIODOS DO ANO LETIVO 2019/2020»

O presente relatório visa explicitar a metodologia adotada na análise e avaliação das propostas apresentadas, em conformidade com o definido no Programa de Concurso.

2 – PROCEDIMENTO

O procedimento pré-contratual adotado foi o Concurso Público, cujo anúncio de abertura foi publicado no Diário da República nº 116, 2ª série, de 19 de junho de 2019 e no JOUE, série S, de 24/06/2019.

O preço base fixado no Programa de Concurso foi de 1.000.000,00 € + IVA.

Foi fixado preço anormalmente baixo, considerando-se o preço proposto de valor inferior a 949.320,00 € + IVA.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

No prazo legalmente fixado para esclarecimentos e retificações das peças concursais, nos termos do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, foram solicitados esclarecimentos, os quais se anexam ao presente Relatório Preliminar, bem como a respetiva resposta e se dão aqui por reproduzidos.

A apresentação de propostas foi efetuada por via eletrónica, através da plataforma eletrónica de contratação pública Vortal, cujo prazo expirou às 18:00 horas de 22 de julho de 2019.

As propostas foram abertas em 23/07/2019 e disponibilizadas aos concorrentes.

3 – LISTA DE CONCORRENTES

Data	Concorrente	Valor
16/07/2019	EUREST (PORTUGAL), LDA	1.464.414,00 €
19/07/2019	GERTAL, S.A.	949.320,00 €
22/07/2019	UNISELF – Soc. De Restaurantes Púb. e Priv. S.A.	944.046,00 €

A firma ICA, S.A. submeteu uma declaração de não apresentação de proposta.

4 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1 – Foi adotado o critério da proposta economicamente mais vantajosa, avaliando-se o preço ou custo do fornecimento, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o estabelecido pela alínea b) do nº 1 do artigo 74º do CCP.

2 – Critério de desempate

Em caso de empate, para efeitos de adjudicação, será selecionada a proposta mais vantajosa em termos de formação, entendendo-se como tal aquela que apresente um plano de formação certificada, que abranja todo o pessoal e cujas temáticas respondam integralmente ao objeto do fornecimento.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Persistindo o empate, será realizado sorteio, presencialmente com os interessados, sendo-lhe comunicada, com a antecedência mínima de três dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá o sorteio, para que, querendo, os mesmos se façam representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

PP
X
MC
fuy

5 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Efetuada a abertura de propostas na plataforma eletrónica, o júri procedeu à sua análise, a fim de verificar o respetivo conteúdo e formalidades observadas.

Constata-se que o valor proposto pela concorrente EUREST (PORTUGAL), LDA, excede o preço base fixado no Programa de Concurso, pelo que o júri propõe a exclusão da proposta, com fundamento na alínea d) do nº 2 do artigo 70º e na alínea o) do nº 2 do artigo 146º, ambos do Código dos Contratos Públicos e da alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Programa de Concurso.

Considerando a nota justificativa de preço apresentada pelo concorrente UNISELF, S.A. e as especificações técnicas constantes do caderno de encargos, no que respeita aos valores mínimos a considerar no custo unitário da refeição quanto à matéria prima alimentar e quanto a despesas com pessoal, bem como os encargos a assumir pelo adjudicatário, conforme permite o artigo 72º do CCP, o júri entendeu solicitar ao concorrente UNISELF, S.A., que esclarecesse em que termos tais encargos, estão contemplados no custo unitário da refeição.

Em resposta ao solicitado, o concorrente UNISELF, S.A., apresentou esclarecimento, o qual se anexa ao presente relatório e se dá por reproduzido.

Em suma, o concorrente veio esclarecer:

«Conforme resulta da nota justificativa do preço proposto pela Uniself, S.A., o preço unitário por refeição de 1,79€ por si apresentado considera matérias primas alimentares, matérias primas não alimentares, encargos gerais, encargos com pessoal, aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

caderno de encargos (doravante CE) e o número de refeições previsto.»

Ou seja, ao apresentar a proposta do preço unitário de refeição de 1,79€, a Uniself teve em consideração todos os aspetos e custos relativos à execução do contrato a cargo do adjudicatário, designadamente, os encargos gerais e matérias primas não alimentares.

Resulta, por conseguinte, que o preço unitário de refeição proposto tem em consideração todos os encargos gerais e matéria prima não alimentar, mormente os referidos nos n.ºs 6, 8, 15 e 16 do CE, questionados no pedido de esclarecimentos em apreço, **sendo que tais custos serão suportados pela concorrente Uniself, no âmbito da sua estrutura geral de custos, não sendo imputados ao preço unitário de refeição a cobrar ao Município de Vila do Conde.**

(...)a preocupação subjacente à fixação do preço anormalmente baixo está indexada aos valores mínimos, por refeição, fixados para a matéria prima alimentar (0,83€) e para os encargos com pessoal (0,96€), restando 0,01€ para os demais custos e encargos que, nos termos já explicados e justificados pela Uniself, esta abdicou.»

O Programa de Concurso estabelece na alínea D do artigo 11º, que entre os documentos que instruem a proposta, deverá constar «Nota justificativa do preço», a qual deverá discriminar todas as componentes do preço, designadamente a matéria prima alimentar, encargos com pessoal e encargos gerais.

Ou seja, os concorrentes estão obrigados a instruir a sua proposta com um documento justificativo do preço quanto às várias rúbricas que formam o preço da refeição, sob pena de exclusão da proposta.

Mais se determina no Programa de Concurso que a componente «matéria prima alimentar» não poderá ser inferior a 0,83 € + IVA/refeição e a componente «encargos com pessoal» não poderá ser inferior a 0,96 € + IVA/refeição.

Acresce que do caderno de encargos constam os custos que deverão ser suportados pelo adjudicatário, nomeadamente custos com materiais de limpeza e desinfeção, desinfeção e controlo de pragas, manutenção e reparação de

Handwritten signatures and initials, including 'PP' and 'NC'.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

equipamentos, matérias primas não alimentares, tais como papel absorvente, toalhetes guardanapos, empacotamento de talheres e pão, papel e produtos de higiene, sacos do lixo, bem como os encargos com o gás.

No caso em concreto, face ao critério de adjudicação definido no programa de concurso, o «preço» constitui o único aspeto submetido à concorrência, impondo para duas das demais rúbricas que integram o preço da refeição – «matéria-prima alimentar» e «encargos com pessoal», parâmetros mínimos, de forma a assegurar a qualidade do serviço, sob pena de cominação com a respetiva exclusão da proposta.

Ora o concorrente UNISELF, S.A., na nota justificativa do preço proposto refere que o preço unitário de 1,79 € + IVA, foi calculado com base nos seguintes elementos:

- Matérias-primas alimentares
- Matérias- primas não alimentares
- Encargos gerais
- Encargos com pessoal
- Aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência
- Número de refeições

Decompondo o preço da seguinte forma:

- | | |
|------------------------|--------|
| ▪ Matéria-prima | 0,83 € |
| ▪ Encargos com pessoal | 0,96 € |

Estabelecendo uma relação entre os elementos discriminados para a base de cálculo do preço unitário e a decomposição do preço verifica-se que:

- Os **encargos com pessoal** são indicados nos dois domínios, enquanto que nenhum dos outros elementos enunciados para o cálculo do preço consta, objetivamente, da decomposição do preço;

- Na decomposição do preço é utilizado o termo «**matéria prima**», enquanto que para efeito de identificação dos elementos que serviram de base ao preço são utilizadas as designações **matéria prima alimentar** e **matéria prima não alimentar**;

- O preço unitário corresponde ao somatório dos valores indicados para cada uma das duas componentes que constam na decomposição do preço,



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

conforme se demonstra: 0,83€ para **matéria prima** + 0,96 € para encargos com pessoal = 1,79€.

Deste modo resulta evidente estar assegurado o valor mínimo indicado para os encargos com pessoal, mas o mesmo não acontece relativamente à matéria prima alimentar. Efetivamente ao estar previsto 0,83€ para **matéria prima** e assumindo o concorrente que inclui matéria **prima alimentar** e **matéria prima não alimentar** para a determinação do preço, **resulta não estar salvaguardado o valor mínimo exigido para matéria prima alimentar.**

Importa ainda tomar em consideração que, em resposta ao esclarecimento solicitado pelo júri quanto à nota justificativa de preço, o concorrente UNISELF, S.A. vem dizer que o preço unitário de 1,79 € + IVA, contempla todos os custos suprarreferidos, mas que não são imputados ao preço da refeição, mas à estrutura geral da empresa, abdicando de lucro e suportando todos os demais encargos que a confeção e o fornecimento de refeições implicam no âmbito do presente contrato.

Donde resulta que o preço proposto se apresenta anormalmente baixo, tomando em consideração o disposto no nº 2 do artigo 8º do Programa de Concurso, em que se considera anormalmente baixo um preço inferior a 949.320,00 € + IVA. Considerando a justificação do preço «anormal» apresentado pelo concorrente UNISELF, S.A., entende-se como aceitáveis os justificativos apresentados para a formação do preço.

Se é certo que, subjacente à formação do preço, entrarão outros fatores referentes à estrutura e capacidade financeira da empresa, que lhe permitirá ou não apresentar preços mais competitivos, não nos parece lícito que um concorrente assuma parte dos encargos que resultam da execução do contrato, sem os imputar ao preço e abdique da totalidade do lucro.

Nem se trata, tão pouco, de assumir prejuízos pontuais, pois no caso em concreto seriam prejuízos assumidos ao longo do prazo de execução do contrato, os quais se revelam significativos, atentos os encargos em referência que o concorrente se propõe assumir.

Termos em que o júri propõe que a proposta da concorrente UNISELF, S.A. seja excluída, com fundamento na alínea b) do nº 2 do artigo 70º do CCP e na alínea n) do nº 2 do artigo 146º, bem como na alínea b) do nº 1 do artigo 14º do Programa de Concurso.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

Analisada a proposta apresentada pela concorrente GERTAL, S.A., não se verificam quaisquer motivos que constituam motivo de exclusão, a que se referem os artigos 70 e 146º do CCP e o artigo 11º do Programa de Concurso, pelo que o júri propõe a admissão da proposta.

6 – CONCLUSÃO

Considerando o exposto, o júri propõe:

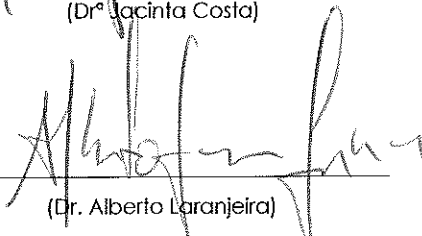
- A exclusão da proposta da concorrente EUREST (PORTUGAL), LDA;
- A exclusão da proposta da concorrente UNISELF, S.A.;
- A admissão da proposta da concorrente GERTAL, S.A.
- Que o presente Relatório Preliminar seja remetido aos concorrentes, para em 5 dias úteis se pronunciar por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147º do Código dos Contratos Públicos.

Por mais nada haver a tratar, o Júri deu por concluída a reunião da qual se lavrou o presente relatório que foi assinado pelos presentes.


O Júri



(Dr.ª Jacinta Costa)



(Dr. Alberto Laranjeira)



(Dr.ª Conceição Amaro)

Dados Gerais

Referência do Procedimento: 12CP-REFEIÇÕES ESCOLARES 2019/2020

Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2019/2020

Da Entidade: Eurest (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.

Utilizador: Rosa Vitorino

Data da Mensagem: 26/06/2019 16:27:24 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))

Destinatários: Município de Vila do Conde;

Referência: PT1.MSG.1226029

Tipo: Esclarecimentos

Assunto: Esclarecimentos

Assinado por ROSA LUISA DOS SANTOS VITORINO
26/06/2019 15:27 em (UTC)
utilizando DigitalSign
Qualified CA - G2
(Valid)

Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
Anexos:	Pedido_de_esclarecimentos[signed].pdf	Assinado por ROSA LUISA DOS SANTOS VITORINO 26/06/2019 15:27 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

Corpo da mensagem

Exmos Srs.

Junto anexamos Pedido de Esclarecimentos para o qual solicitamos a vossa melhor atenção.

Muito obrigada

Eurest Portugal

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CONCURSO PÚBLICO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O ANO LECTIVO 2019/2020

EUREST (PORTUGAL) – SOCIEDADE EUROPEIA DE RESTAURANTES, LDA. (EUREST), com sede no Edifício Prime, sito na Av. da Quinta Grande, n.º 53, 6.º Andar, Alfragide, 2610-156 Amadora, Pessoa Colectiva n.º 500 347 506, a que corresponde o mesmo número de matrícula na 1ª Conservatória do Registo Predial/Comercial da Amadora, com capital social de três milhões e cem mil euros, interessada no procedimento acima identificado, vem, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e no artigo 5.º, n.º 1 do Programa de Procedimento, solicitar os seguintes esclarecimentos:

I- Programa do Procedimento:

1. Artigo 11.º:

Estipula-se a obrigatoriedade dos concorrentes apresentarem o DEUCP e a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos. Sucede que, apenas é exigível a apresentação de um dos documentos em apreço, consoante o procedimento seja ou não publicado no JOUE.

Considerando o disposto no artigo 9.º, n.º 1 do Programa do Procedimento, solicita-se a eliminação da exigência de apresentação da declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos.

II- Caderno de Encargos:

1. Cláusula 4.ª, n.º 1, alínea f):

Estipula-se que o adjudicatário é responsável “*pela qualidade e condições higio-sanitárias do funcionamento dos refeitórios (..), correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados, nomeadamente nos casos de intoxicação alimentar*”. No entanto, por força do princípio da responsabilidade (cfr. artigo 483.º do Código Civil), o adjudicatário não pode ser responsabilizado por factos ou omissões de outrem.

Solicita-se, pois, sob pena de ilegalidade e ao abrigo do disposto no artigo 51.º do CCP, a alteração ao clausulado, especificando-se que a responsabilidade do adjudicatário carece de a intoxicação alimentar ser devida pelo incumprimento contratual, por causa e na pendência da execução do objecto contratual.

2. Cláusula 14.ª, n.º 3, alínea a):

Ao estipular que as greves ou conflitos laborais não constituem força maior, o Caderno de Encargos viola o disposto na Constituição da República Portuguesa e o princípio da responsabilidade.

Com efeito, de acordo com o artigo 530.º do Código do Trabalho, a greve constitui, nos termos da Constituição, um direito dos trabalhadores, sendo irrenunciável.

Por conseguinte, em decorrência da garantia do direito à greve consagrado no artigo 57.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, o adjudicatário não pode opor-se ao exercício do direito à greve, sendo que essa circunstância é-lhe totalmente alheia.

Deste modo, não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário decorrentes do exercício lícito de um direito constitucionalmente garantido.

Trata-se, sem sombra de dúvidas de um evento de força maior, porquanto tem subjacente a ideia de inevitabilidade, ou seja, é uma acção humana que, embora previsível, não se pôde evitar, nem em si mesmo nem nas suas consequências.

A Cláusula 14.ª, n.º 3, alínea a) do Caderno de Encargos é, por conseguinte, inconstitucional razão pela qual é imperiosa a sua alteração de modo a repor a legalidade.

III- Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas:

1. Cláusula 8.ª:

Solicita-se informação sobre o quadro de pessoal actualmente existente, incluindo informação do número, horário de trabalho, categorias profissionais, antiguidades e vencimentos.

Alfragide, 26 de Junho de 2019

A Interessada,

EUREST (PORTUGAL), LDA.

Sociedade Europeia de Restaurantes

Rosa Luísa dos Santos Vitorino

Dados Gerais

Referência do Procedimento: 12CP-REFEIÇÕES ESCOLARES 2019/2020

Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2019/202

Da Entidade: Uniself - Sociedade de Restaurantes Púb. e Privados, S.A.

Utilizador: José Luis Santos

Data da Mensagem: 26/06/2019 15:44:38 *{{(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão)}}*

Destinatários: Município de Vila do Conde;

Referência: PT1.MSG.1225938

Tipo: Geral

Assunto: Visita Técnica às Instalações

Assinado por JOSE CARLOS DOS SANTOS FERNANDES DE CARVALHO
26/06/2019 14:44 em (UTC)
utilizando DigitalSign
Qualified CA - G2
(Valid)

Corpo da mensagem

Boa tarde

A Uniself, Sa vem por esta via solicitar visita tecnica às instalações a concurso para o fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º cic lo do ensino básico e da educação pré escolar para o ano letivo 2019/2020

Sugerimos o dia 28/06/2019 com inicio às 9h30m

Respeitosos cumprimentos

Dados Gerais

Referência do Procedimento: 12CP-REFEIÇÕES ESCOLARES 2019/2020

Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2019/2020

Da Entidade: Eurest (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.

Utilizador: Rosa Vitorino

Data da Mensagem: 27/06/2019 09:37:58 *((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))*

Destinatários: Município de Vila do Conde;

Referência: PT1.MSG.1226396

Tipo: Geral

Assunto: Visita tecnica

Assinado por ROSA
LUIZA DOS SANTOS
VITORINO
27/06/2019 08:37 em
(UTC)
utilizandoDigitalSign
Qualified CA - G2
(Valid)

Corpo da mensagem

Exmos Srs.

Solicitamos agendamento de visita tecnica.

Muito obrigada.

Eurest Portugal

Dados Gerais

Referência do Procedimento: 12CP-REFEIÇÕES ESCOLARES 2019/2020

Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2019/2020

Da Entidade: Eurest (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.

Utilizador Odete América Faria Almeida

Data da Mensagem: 05/07/2019 16:23:23 *((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))*

Destinatários Município de Vila do Conde;

Referência PT1.MSG.1234058

Tipo Geral

Assunto Pedido de Esclarecimento

Assinado por ODETE AMERICA FARIA DE ALMEIDA 05/07/2019 15:22 em (UTC) utilizando DigitalSign Qualified CA - G2 (Valid)

Corpo da mensagem

Exmo. Júri,

De forma a elaborarmos a nossa proposta, solicitamos que nos facultem o número de dias ano ou o número total ano de refeições para cálculo o do valor global da proposta.

Muito Obrigada,

Cumprimentos,

Eurest Portugal, Lda.

Odete Almeida

Dados Gerais

Referência do Procedimento: 12CP-REFEIÇÕES ESCOLARES 2019/2020

Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2019/2020

Da Entidade: Município de Vila do Conde

Utilizador: Anabela Reis

Data da Mensagem: 08/07/2019 17:35:55 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))

Destinatários: Uniself - Sociedade de Restaurantes Púb. e Privados, S.A.;

Referência: PT1.MSG.1235435

Tipo: Geral

Assunto: RE: Visita Técnica às Instalações

Assinado por
ANABELA ROSA DA
SILVA CARMO REIS
08/07/2019 16:35 em
(UTC)
utilizando EC de
Assinatura Digital
Qualificada do
Cartão de Cidadão
0010 (Valid)

Corpo da mensagem

Ex.mos Senhores,

Havendo disponibilidade de efetuar visita **dia 12 de julho**, próxima sexta-feira, **solicitamos que, até dia 10 de julho, nos informem quais os estabelecimentos de ensino que pretendem visitar.**

Cumprimentos,

Anabela Carmo Reis

26/06/2019 15:44:38

Boa tarde

A Uniself, Sa vem por esta via solicitar visita tecnica às instalações a concurso para o fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1º ciclo do ensino básico e da educação pré escolar para o ano letivo 2019/2020

Sugerimos o dia 28/06/2019 com inicio às 9h30m

Respeitosos cumprimentos

Dados Gerais

Referência do Procedimento: 12CP-REFEIÇÕES ESCOLARES 2019/2020

Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2019/2020

Da Entidade: Município de Vila do Conde

Utilizador: Anabela Reis

Data da Mensagem: 08/07/2019 17:37:55 ((UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))

Destinatários: Eurest (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.;

Referência: PT1.MSG.1235439

Tipo: Geral

Assunto: RE: Visita tecnica

Assinado por
ANABELA ROSA DA
SILVA CARMO REIS
08/07/2019 16:37 em
(UTC)
utilizando EC de
Assinatura Digital
Qualificada do
Cartão de Cidadão
0010 (Revoked)

Corpo da mensagem

Ex.mos Senhores,

Havendo disponibilidade de efetuar visita **dia 12 de julho**, próxima sexta-feira, **solicitamos que, até dia 10 de julho, nos informem quais os estabelecimentos de ensino que pretendem visitar.**

Cumprimentos,

Anabela Carmo Reis

27/06/2019 09:37:58

Exmos Srs.

Solicitamos agendamento de visita tecnica.

Muito obrigada.

Eurest Portugal

Dados Gerais

Referência do Procedimento: 12CP-REFEIÇÕES ESCOLARES 2019/2020

Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2019/2020

Da Entidade: Município de Vila do Conde

Utilizador: Anabela Reis

Data da Mensagem: 30 Dias atrás (09/07/2019 15:47:55(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))

Destinatários: R&M steelwork GERTAL S.A.; Eures (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.; Uniself - Sociedade de Restaurantes Púb. e Privados, S.A.; ICA-Indústria e Comércio Alimentar, S.A.;

Referência: PT1.MSG.1236411

Tipo: Geral

Assunto: ESCLARECIMENTOS

Assinado por
ANABELA ROSA DA
SILVA CARMO REIS
09/07/2019 14:47 em
(UTC)
utilizando EC de
Assinatura Digital
Qualificada do
Cartão de Cidadão
0010 (Valid)

Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
Anexos:	ESCLARECIMENTOS.pdf	Assinado por ANABELA ROSA DA SILVA CARMO REIS 09/07/2019 14:47 em (UTC) utilizando EC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0010 (Valid)

Corpo da mensagem

Ex.mos Senhores,

Para os devidos efeitos, informam-se os interessados de pedidos de esclarecimentos e respetivas respostas.

Cumprimentos,

Anabela Carmo Reis

**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO
BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2019/2020**

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/RESPOSTAS

I – Programa do procedimento

«Artigo 11º:

Estipula-se a obrigatoriedade dos concorrentes apresentarem o DEUCP e a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos. Sucede que, apenas é exigível a apresentação de um dos documentos em apreço, consoante o procedimento seja ou não publicado no JOUE.

Considerando o disposto no artigo 9º, nº 1 do Programa do Procedimento, solicita-se a eliminação da exigência de apresentação da declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos.»

Resposta:

Efetivamente apenas é exigível o DEUCP, cf. nº 6 do artigo 57º do CCP, dado que se trata de um procedimento com publicação no JOUE, pelo que se considera não escrita a exigência constante da alínea b) do artigo 11º do Programa de Procedimento.

II – Caderno de Encargos

«Clausula 4ª, nº 1, alínea f)

Estipula-se que o adjudicatário é responsável “pela qualidade e condições higio-sanitárias do funcionamento dos refeitórios (...), correndo por sua conta a reparação dos danos e prejuízos causados, nomeadamente nos casos de intoxicação alimentar”. No entanto, por força do princípio da responsabilidade (cfr. Artigo 483º do Código Civil), o adjudicatário não pode ser responsabilizado por factos ou omissões de outrem.

Solicita-se, pois, sob pena de ilegalidade e ao abrigo do disposto no artigo 51º do CCP, a alteração ao clausulado, especificando-se que a responsabilidade do adjudicatário carece de a intoxicação alimentar ser devida pelo incumprimento contratual, por causa e na dependência da execução do objeto contratual.»

Resposta:

O adjudicatário é responsável pelas prestações objeto do contrato, designadamente pelo estabelecido na alínea f) do nº 1 da clausula 4ª do caderno de encargos, e, conseqüentemente, podendo ser responsabilizado por eventuais problemas decorrentes da execução do contrato, independentemente dos factos/ omissões poderem ser imputados a terceiros.

«Clausula 14ª, nº 3, alínea a):

Ao estipular que as greves ou conflitos laborais não constituem força maior, o Caderno de Encargos viola o disposto na Constituição da República Portuguesa e o princípio da responsabilidade.

Com efeito, de acordo com o artigo 530 do Código do Trabalho, a greve constitui, nos termos da Constituição, um direito dos trabalhadores, sendo irrenunciável.

Por conseguinte, em decorrência da garantia do direito à greve consagrado no artigo 57º, nº 1 da Constituição da República Portuguesa, o adjudicatário não pode opor-se ao exercício do direito à greve, sendo que essa circunstância é-lhe totalmente alheia.

Deste modo, não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário decorrentes do exercício lícito de um direito constitucionalmente garantido.

Trata-se, sem sombra de dúvidas de um evento de força maior, porquanto tem subjacente a ideia de inevitabilidade, ou seja, é uma ação humana que, embora previsível não se pôde evitar, nem em si mesmo nem nas suas consequências.

A Clausula 14ª, nº 3, alínea a) do Caderno de Encargos é, por conseguinte, inconstitucional razão pela qual é imperiosa a sua alteração de modo a repor a legalidade.»

Resposta:

Entende-se não haver qualquer limitação do direito à greve, designadamente, violação do artigo 530º do Código do Trabalho e do artigo 57º da CRP, porquanto o que está em causa são greve ou conflitos laborais no seio do próprio prestador, ou grupos de sociedade em que este se integre, bem como sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 14º do Caderno de Encargos.

«III – Caderno de Encargos – Clausulas Técnicas

Clausula 8ª

Solicita-se informação sobre o quadro de pessoal atualmente existente, incluindo informação do número, horário de trabalho, categorias profissionais, antiguidades e vencimentos.»

Resposta:

Número e categoria profissional

1 encarregado B

2 cozinheiras 2ª

1 empregado de refeitório

Horário - 40 horas semanais

Vencimento – correspondente à categoria

Antiguidade – não dispomos de informação

«Solicitamos que nos facultem o número de dias ano ou o número total ano de refeições para cálculo do valor global da proposta»

Resposta:

A questão suscitada está prevista no nº 2 da clausula 10ª do caderno de encargos.

Dados Gerais

Referência do Procedimento:	12CP-REFEIÇÕES ESCOLARES 2019/2020	Assinado por ANABELA ROSA DA SILVA CARMO REIS 11/07/2019 14:14 em (UTC) utilizandoEC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0010 (Valid)
Descrição:	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2019/202	
Da Entidade:	Município de Vila do Conde	
Utilizador	Anabela Reis	
Data da Mensagem:	28 Dias atrás (11/07/2019 15:15:18(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))	
Destinatários	R&M steelwork; GERTAL S.A.; Eures (Portugal) Sociedade Europeia de Restaurantes Lda.; Uniself - Sociedade de Restaurantes Púb. e Privados, S.A.; ICA-Indústria e Comércio Alimentar, S.A.;	
Referência	PT1.MSG.1238590	
Tipo	Geral	
Assunto	VISITA TECNICA	

Corpo da mensagem

Ex.mos Senhores,

Irá ser realizada na próxima segunda-feira, dia 15, uma visita técnica aos estabelecimentos de ensino.

Para o efeito, os interessados deverão registar a sua presença, até às 09:30, no balcão de atendimento da Divisão de Educação, sito na Praça Vasco da Gama (Paços do Concelho).

Cumprimentos,

Anabela Carmo Reis

Dados Gerais

Referência do Procedimento:	12CP-REFEIÇÕES ESCOLARES 2019/2020	Assinado por ANABELA ROSA DA SILVA CARMO REIS 25/07/2019 15:40 em (UTC) utilizandoEC de Assinatura Digital Qualificada do Cartão de Cidadão 0010 (Valid)
Descrição:	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2019/2020	
Da Entidade:	Município de Vila do Conde	
Utilizador	Anabela Reis	
Data da Mensagem:	14 Dias atrás (25/07/2019 16:41:23(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))	
Destinatários	Uniself - Sociedade de Restaurantes Púb. e Privados, S.A.;	
Referência	PT1.MSG.1250321	
Tipo	Geral	
Assunto	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	
Data limite para resposta a esta mensagem:	12 Dias atrás (27/07/2019 18:00:00(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))	

Corpo da mensagem

Ex.mos Senhores,

Atenta a nota justificativa de preço apresentada, o preço unitário/refeição, no valor de 1,79 €, foi calculado com base em determinados elementos - matérias primas alimentares, matérias primas não alimentares, encargos gerais, encargos com pessoal, aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos e número de refeições previsto, sendo que o referido preço foi decomposto em duas componentes: matéria prima (0,83€) e encargos com pessoal (0,96€).

Pelo que, considerando o estabelecido no caderno de encargos quantos aos encargos a assumir pelo adjudicatário, nomeadamente o disposto nos nºs 6, 8, 15 e 16 da cláusula 6ª do caderno de encargos, queiram esclarecer de que forma tais encargos, que incluem encargos gerais e matérias primas não alimentares, estão contemplados no custo unitário da refeição.

Cumprimentos,

Anabela Carmo Reis

Dados Gerais

Referência do Procedimento: 12CP-REFEIÇÕES ESCOLARES 2019/2020

Descrição: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2019/2020

Da Entidade: Uniself - Sociedade de Restaurantes Púb. e Privados, S.A.

Utilizador: Fernando Ribeiro

Data da Mensagem: 13 Dias atrás (26/07/2019 17:08:42(UTC) Dublin, Edinburgh, Lisbon, London (GMT Horário de Verão))

Destinatários: Município de Vila do Conde;

Referência: PT1.MSG.1251520

Tipo: Geral

Assunto: RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Assinado por FERNANDO DA SILVA RIBEIRO
26/07/2019 16:03 em (UTC)
utilizandoDigitalSign
Qualified CA - G3
(Valid)

Documento	Nome do documento	Informação da Assinatura
Anexos: Esclarecimentos proposta Uniself.pdf	Esclarecimentos proposta Uniself.pdf	Assinado por FERNANDO DA SILVA RIBEIRO 26/07/2019 16:03 em (UTC) utilizandoDigitalSign Qualified CA - G3 (Valid)

Corpo da mensagem

Exmos. Senhores,

Anexamos resposta ao pedido de esclarecimentos à nossa proposta.

Cumprimentos,

Fernando Ribeiro

25/07/2019 16:41:23

Ex.mos Senhores,

Atenta a nota justificativa de preço apresentada, o preço unitário/refeição, no valor de 1,79 €, foi calculado com base em determinados elementos - matérias primas alimentares, matérias primas não alimentares, encargos gerais, encargos com pessoal, aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos e número de refeições previsto, sendo que o referido preço foi decomposto em duas componentes: matéria prima (0,83€) e encargos com pessoal (0,96€).

Pelo que, considerando o estabelecido no caderno de encargos quanto aos encargos a assumir pelo adjudicatário, nomeadamente e o disposto nos nºs 6, 8, 15 e 16 da cláusula 6ª do caderno de encargos, queiram esclarecer de que forma tais encargos, que incluem encargos gerais e matérias primas não alimentares, estão contemplados no custo unitário da refeição.

Cumprimentos,

Anabela Carmo Reis

**FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM REFEITÓRIOS ESCOLARES AOS ALUNOS
DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO E DA EDUCAÇÃO PRÉ ESCOLAR PARA O ANO
LETIVO 2019/2020**

(Anúncio n.º 6307/2019 DR)

Exmos. Senhores,

UNISELF – Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., concorrente no procedimento em referência, conforme solicitado, vem esclarecer de que forma os encargos referidos no caderno de encargos a assumir pelo adjudicatário, designadamente nos n.ºs 6, 8, 15 e 16 da respetiva cláusula 6.ª, que incluem encargos gerais e matérias primas não alimentares, estão contemplados no custo unitário da refeição:

Conforme resulta da nota justificativa do preço proposto pela Uniself, S.A., o preço unitário por refeição de 1,79€ por si apresentado considera matérias primas alimentares, matérias primas não alimentares, encargos gerais, encargos com pessoal, aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos (doravante CE) e o número de refeições previsto.

Ou seja, ao apresentar a proposta do preço unitário de refeição de 1,79€, a Uniself teve em consideração todos os aspetos e custos relativos à execução do contrato a cargo do adjudicatário, designadamente, os encargos gerais e matérias primas não alimentares.

Resulta, por conseguinte, que o preço unitário de refeição proposto tem em consideração todos os encargos gerais e matéria prima não alimentar, mormente os referidos nos n.ºs 6, 8, 15 e 16 do CE, questionados no pedido de esclarecimentos em apreço, **sendo que tais custos serão suportados pela concorrente Uniself, no âmbito da sua estrutura geral de custos, não sendo imputados ao preço unitário de refeição a cobrar ao Município de Vila do Conde.**

Com efeito, o presente procedimento adjudicatório é importante do ponto de vista da estratégia de posicionamento no mercado da Uniself, pelo que houve uma especial preocupação na apresentação de preços competitivos, tendo os termos da



UNISELF
TÉCNICOS DE ALIMENTAÇÃO

proposta da Uniself, S.A. sido antecipada e cuidadosamente ponderados, sempre no estrito cumprimento da legalidade. Daí que a Uniself tenha, inclusive, salientado no documento "Esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo" que pretende ter o Município de Vila do Conde como referência (cfr., mormente al. e) daquele documento).

Importa, ainda, realçar que Programa do Procedimento (doravante PP) estabelecia que fossem afetos, no mínimo, 0,83€ à matéria prima alimentar e 0,96€ aos encargos com pessoal - cfr. artigo 14.º, n.º 12 als. b) e c) do PP-, pelo que o preço mínimo por refeição a propor pelos concorrentes seria de 1,79€. Valor este que corresponde, precisamente, ao preço proposto pela Uniself.

Com efeito, sendo o critério de adjudicação o do mais baixo preço, perante as regras do procedimento concursal em apreço, em que o preço mínimo por refeição admissível era de 1,79€ e o preço base unitário de refeição de 1,90€, aparentemente, a margem do preço unitário por refeição colocado à concorrência seria de apenas 0,11€, o que, por si só, era já condicionador da apresentação das propostas.

Acresce, porém, que se considerava como preço anormalmente baixo o valor unitário por refeição inferior a 1,80€, sendo amplamente conhecido o "efeito íman" da fixação nos procedimentos adjudicatórios de um preço anormalmente baixo, o qual funciona como atrativo a que os concorrentes apresentem propostas nesse limiar.

Constata-se, portanto, que, em rigor, a margem do preço unitário por refeição colocado à concorrência é de apenas 0,01€ (1,80€-1,79€) o que é fortemente constrangedor do funcionamento do mercado.

Neste contexto, *in casu*, a probabilidade de os concorrentes apresentarem nas suas propostas o preço unitário de refeição de 1,80€ era, por conseguinte, grande, tanto mais que o preço proposto teria de ser arredondado à centésima - cfr. artigo 11.º, al. D. do PP.

Assim, tendo em consideração que, de acordo com o Programa do Procedimento, seriam excluídas as propostas cujo valor referente à matéria prima alimentar fosse inferior a 0,83€ e o referente à incidência dos encargos com pessoal inferior a 0,96€,



UNISELF
TÉCNICOS DE ALIMENTAÇÃO

no preço unitário proposto a Uniself garante de forma inequívoca, a afetação dos referidos valores.

Por outro lado, tal como resulta do PP, com a definição do preço anormalmente baixo pretende-se garantir a qualidade das refeições escolares e o adequado acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo, o que foi feito tendo em consideração os “encargos decorrentes do quadro de pessoal e valor mínimo definido para a matéria-prima alimentar” – cfr. 8.º n.º 1 do PP.

Ou seja, a preocupação subjacente à fixação do preço anormalmente baixo está indexada aos valores mínimos, por refeição, fixados para a matéria prima alimentar (0,83€) e para os encargos com pessoal (0,96€), restando 0,01€ para os demais custos e encargos que, nos termos já explicados e justificados pela Uniself, esta abdicou.

A estratégia comercial seguida pela Uniself no âmbito do presente procedimento não é nova, sendo pacífico que os concorrentes podem livremente fazer-se valer, na apresentação de propostas em processos adjudicatórios, das melhores condições de que eventualmente beneficiem no mercado, podendo, inclusivamente, ter de suportar, em determinado contrato, prejuízos, na esteira do decidido no douto acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 14 de Fevereiro de 2013 (proc. 912/12).

Em face do que vem dito, tendo a Uniself respeitado integralmente as regras legais e do presente procedimento e encontrando-se perfeitamente explicado o preço unitário de refeição por si proposto, nenhuma dúvida subsiste quanto à seriedade e à firmeza da sua proposta, que aqui se reitera.

Mantemo-nos disponíveis para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos,

**FERNANDO DA
SILVA RIBEIRO**

Assinado de forma digital por FERNANDO DA SILVA RIBEIRO
DN: c=PT, o=UNISELF - SOCIEDADE DE RESTAURANTES PÚBLICOS E PRIVADOS,
S.A., 2.5.4.97=VATPT-501323325, ou=Certificata Profile - Qualified Certificate -
Representative, ou=Terms of use at <https://www.digitalsign.pt/>
ECDIGITALSIGN/pa, ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS
ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, ou=Obs1 - COM PODERES PARA VINCULAR
A ENTIDADE, email=fernando.ribeiro@uniself.pt,
serialNumber=PNOPT-06941402, sn=DA SILVA RIBEIRO,
givenName=FERNANDO, cn=FERNANDO DA SILVA RIBEIRO
Dados: 2019.07.26 16:44:01 +01'00'